



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Melhor

INDICAÇÃO Nº 018/18

EXMA. SRA. PRESIDENTE,
EXMO. SRS. VEREADORES.

A P R O V A D O

Em 21 / 03 / 2018

O Vereador infra-firmado, **José Nilton dos Santos**, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal, indica, após ouvido o Plenário, ao Exmo., Sr. Antonio Cláudio Pinheiro, Prefeito Municipal, a edição do projeto de lei em anexo.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 21 de março
de 2018.

José Nilton dos Santos
VEREADOR - PSDB

INDICAÇÃO N° 13 /2018

Ao Projeto de Lei nº ~~03~~ 04/2018.

Institui a Cédula de Identificação Funcional dos servidores da Guarda Municipal de Aracoiaba na forma que indica, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma do regimento interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACOIABA, EM 21 DE Marcos DE 2018.**

Joé nilton dos santos
JOSÉ NILTON DOS SANTOS
Vereador

INDICAÇÃO Nº /2018

Ao Projeto de Lei nº /2018.

Institui a Cédula de Identificação Funcional dos servidores da Guarda Municipal de Aracoiaba na forma que indica, e dá outras providências. .

A Câmara Municipal de Aracoiaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL**

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, como documento de identificação funcional dos Guardas Municipais ativos e inativos de Aracoiaba, a Carteira de Identidade Funcional, conforme as especificações constantes em anexo desta lei.

Art. 2º - A Cédula de Identificação Funcional de que trata o artigo acima é documento individual intransferível, de fé pública em todo território nacional, de porte obrigatório e conterá os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador.

Art. 3º - O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes no anexo desta Lei, cabem, exclusivamente, ao Comandante da Guarda Municipal através do secretário municipal onde a Guarda Municipal é vinculada.

Parágrafo único. Para os servidores da Guarda Municipal de Aracoiaba que não mais pertencerem ao quadro efetivo da Instituição, será expedida uma nova Carteira de Identidade Funcional, com a situação funcional Inativo.

Art. 4º - Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para a Secretaria ao qual estão ligados.

Parágrafo único. Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Seção II

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 5º - A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

- I - cópia do RG Registro Geral, CPF e CNH (opcional);
- II - duas fotos 3x4 cm, coloridas, recentes, com o servidor devidamente uniformizado.

Seção III

DA SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Art. 6º - A expedição da segunda via da Cédula de Identidade Funcional dar se á nos seguintes casos:

- I – extravio, furto, roubo ou dano;
- II – mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado; ou
- III – mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à conclusão da investigação prévia ou da sindicância deque trata o art. 10 desta Lei.

CAPÍTULO II

DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Seção I

DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 7º No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

§ 1º O servidor deverá comunicar o fato ao seu secretário imediato ou ao Comandante da Guarda Municipal de Aracoiaba.

§ 2º Estando o servidor à disposição de outro órgão, este comunicará o extravio à secretaria a qual ele esteja prestando seus serviços.

Art. 8º Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada ao Secretário Municipal ou Comandante da Guarda Municipal de Aracoiaba.

Parágrafo único. O valor para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional em caso de extravio injustificado ficará a cargo do servidor.

Seção II

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 09º. Ao receber a comunicação de extravio da Cédula de Identidade Funcional, o responsável pela unidade dará conhecimento ao seu secretário municipal, para a divulgação do extravio no Diário Oficial do Município e ao Comandante da Guarda Municipal de Aracoiaba.

Art. 10º. O Comandante da Guarda Municipal de Aracoiaba, ciente do extravio da Cédula de Identidade Funcional, determinará investigação do fato, a ser concluída no prazo de quinze dias úteis, onde o responsável pela mesma deverá apresentar relatório fundamentado.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 11. A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Guarda Municipal de Aracoiaba através do Comandante, nos casos de:

I – proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;

II – nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;

III – em caso de cumprimento de pena; ou

IV – demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

§ 1º Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§ 2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§ 3º No caso de passagem para inatividade, será expedida uma nova Cédula de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor, conforme descrito no art. 03 desta Lei.

Art. 12. As Cédulas de Identidade Funcional recolhidas pelo Departamento da Guarda Municipal de Aracoiaba, previstas no art. 11 desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 13. A não restituição da Cédula de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Municipal de Aracoiaba.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em Aracoiaba, ____ de _____
de 2018.

Prefeito de Aracoiaba

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto a esta casa de leis, surgiu em razão da necessidade de uma correta identificação dos Guardas Municipais de Aracoiaba em todo o território municipal e estadual, perante o poder publico, demais autoridades, profissionais de segurança pública e sociedade em geral, tendo em vista que os órgãos públicos que prestam um serviço de qualidade para população possuem sua Identidade Funcional, para que seus servidores sejam devidamente identificados, principalmente os profissionais que integram o quadro dos agentes de segurança publica, diante desses fatos torna-se importante e indispensável à criação da Carteira de Identidade Funcional dos Guardas Municipais de Aracoiaba, visando uma melhor representação da instituição e do servidor que a representa, utilizando a em todo território nacional como documento válido de identificação

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em _____ de 2018.

VEREADOR

ANEXO

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE ARACOIABA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE SEGURANÇA -

(1) DIMENSÕES:

- (1.a) Altura: 68mm
- (1.b) Comprimento Fechada: 98mm
- (1.c) Comprimento Aberta: 196mm

(2) MATERIAL:

- (2.a) Papel Moeda Filigranado 94grs ótico e reagente UV

(3) ITENS DE SEGURANÇA:

- (3.a) Guilhoche
- (3.b) Fundo numismático
- (3.c) Fundo de sobreposição
- (3.d) Faixa Holográfica de segurança 6,35mm 3D
- (3.e) Marca UV com a inscrição: GMA

(4) TIPO DE IMPRESSÃO:

- (4.a) Offset Security Plus em lâminas 5/0
- (4.b) IndigoLaser CMIK Photo IE400

(5) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- (5.a) REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
- (5.b) ESTADO DO CEARÁ
- (5.c) GUARDA MUNICIPAL DE ARACOIABA
- (5.d) Nome Completo
- (5.e) Matrícula
- (5.f) Registro Funcional
- (5.g) Graduação
- (5.h) Emissão
 - (5.i) O portador está autorizado ao porte de arma de fogo e franco acesso aos locais sujeitos à fiscalização de polícia administrativa. Lei Federal 10.826/2003, Decreto Federal 5.123/2004 e Lei Federal 13.022/2014
- (5.j) Assinatura do identificado
- (5.K) RG
- (5.l) Órgão emissor
- (5.m) UF
- (5.n) CPF
- (5.o) Data de Nascimento
- (5.p) Local/UF
- (5.q) Filiação
- (5.r) Tipo Sanguíneo
- (5.s) Data de Admissão
- (5.t) Amparo Legal (Decreto, resolução, portaria, etc.)

(6) LAYOUT:

